



**CHAMADA PÚBLICA Nº 05.001/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
Regido pela Lei n.º 14.133/2021

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 4.470, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de credenciar Pessoas Jurídicas, Estabelecidas No Município De Maracanaú/Ce, No Programa "Maracanaú Valoriza: Valorizando Quem Cuida Da Nossa Cidade", Clube De Descontos Da Prefeitura De Maracanaú, Instituído Através Da Lei Municipal Nº 3.821, De 26 De Janeiro De 2026, Mediante O Envio De Propostas Contendo Benefícios A Serem Disponibilizados Aos Servidores Ativos, Inativos E Pensionistas Do Município De Maracanaú, Ceará.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
<b>MODALIDADE:</b>	Chamada Pública
<b>PROCESSO Nº:</b>	05.001/2026-CHP
<b>OBJETO:</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, NO PROGRAMA "MARACANAÚ VALORIZA: VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE", CLUBE DE DESCONTOS DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, MEDIANTE O ENVIO DE PROPOSTAS CONTENDO BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ.</b>
<b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):</b>	Terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração – a partir de 12 de março de 2026.
<b>REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>DE</b> Através da plataforma eletrônica: <a href="https://blcompras.com/">https://blcompras.com/</a> ou por meio do e-mail: <a href="mailto:comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br">comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br</a>
<b>ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:</b>	Através da opção escolhida no requerimento de credenciamento (plataforma ou e-mail)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	a) Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; b) Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026 – que instituiu o programa "Maracanaú Valoriza: valorizando quem cuida da nossa cidade"

m



## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Chamada Pública **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, NO PROGRAMA “MARACANAÚ VALORIZA: VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE”, CLUBE DE DESCONTOS DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, MEDIANTE O ENVIO DE PROPOSTAS CONTENDO BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ,** em conformidade as demais disposições aplicáveis à espécie, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Trata-se de um procedimento auxiliar de Credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal.

**1.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.4.** Durante a execução dos serviços a CREDENCIADA deverá atender aos pressupostos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **2. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, o qual permanecerá permanentemente aberto, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

**2.2.** O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Maracanaú, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos meios de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema e/ou endereço eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

**2.4.** A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações, através do e-mail:



comissaolicitacao\_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**3.1.2.** Justifica-se a adoção de ambas as formas eletrônicas para o referido credenciamento em razão da ausência de conhecimento prévio, por parte de alguns interessados, acerca da tramitação de processos administrativos integralmente gerenciados em meio eletrônico. Ademais, a Administração Municipal busca ampliar as opções disponibilizadas aos servidores, possibilitando maior diversidade na oferta de produtos e serviços por parte das empresas credenciadas.

Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

**3.2.** O número de empresas participantes do Clube de Vantagens do Município de Maracanaú é ilimitado, poderão aderir ao programa quaisquer empresas de qualquer segmento.

**3.3.** Poderão participar pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes, que possuam estabelecimento inscrito no Município de Maracanaú/CE.

**3.4.** As propostas submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever de forma objetiva os produtos/serviços oferecidos, os benefícios propostos (descontos e vantagens) e as condições de uso;

b) Relevância dos benefícios: as propostas devem demonstrar impacto positivo e vantagens significativas para os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú;

c) Conformidade legal: os produtos ou serviços ofertados devem estar de acordo com as normas e exigências previstas na legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis; e

d) Documentação completa: apresentação de todos os documentos descritos no **Item 6** deste Edital.

**3.5.** A análise das propostas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, será limitada a:

a) Verificação da conformidade com os critérios objetivos elencados no item 3.4, acima; e

b) Validação da documentação exigida.

**3.6.** O Município de Maracanaú não analisará aspectos subjetivos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços ofertados, tampouco realizará julgamentos de mérito quanto à competitividade ou atratividade das propostas.

**3.7.** Após a análise da conformidade, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP enviará um e-mail ao interessado comunicando:

a) Aprovação da proposta, caso atenda a todos os critérios objetivos;

b) Solicitação de retificação, caso haja inconsistências documentais ou necessidade de ajustes nos benefícios apresentados; e



c) Recusa fundamentada, caso a proposta não atenda aos critérios objetivos, ou seja, incompatível com os objetivos do Clube de Vantagens.

**3.8.** Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais que apreciará o pleito em última instância.

**3.9.** A pessoa jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Município de Maracanaú poderá solicitar atualização/substituição da proposta de benefícios a qualquer momento pelo endereço [valoriza@maracanau.ce.gov.br](mailto:valoriza@maracanau.ce.gov.br), ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

**3.10.** A pessoa jurídica que participar do Clube de Vantagens terá assegurada a divulgação de sua empresa/serviço, por meios diversos, aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú.

**3.11.** A pessoa jurídica que participar do Clube de Vantagens deverá encaminhar a logomarca ou identidade visual, juntamente com o Termo de Adesão.

**3.12.** A aprovação das propostas não implica endosso, validação ou responsabilidade sobre os produtos ou serviços ofertados, as quais permanecem sob total responsabilidade das pessoas jurídicas participantes, vedado qualquer tipo de repasse de recursos financeiros pelo Município de Maracanaú aos participantes do Clube de Vantagens.

#### **4. DAS DENOMINAÇÕES:**

**4.1.** Para perfeito entendimento deste Projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

**4.2. APM** – Administração Pública Municipal, compreendendo a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura de Maracanaú, e as autarquias e as fundações públicas da Administração Indireta.

**4.4. SRHP** – Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais.

**4.5. CODEP** – Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

**4.6. SERVIDOR** – Grupo formado por servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, profissionais contratados temporariamente, estagiários e bolsistas, designados para atender ao interesse público.

**4.7. APOSENTADO** – beneficiário de aposentadoria na forma do art. 40 da Constituição, do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta, suas autarquias e fundações públicas;

**4.8. PENSIONISTA** – dependente do servidor titular de cargo efetivo ou do aposentado que faleceu;

**4.9. PESSOA JURÍDICA** – empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;

**4.10. CREDENCIANTE** – o Município de Maracanaú/CE, através da secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais;



**4.11. EMPRESA CREDENCIADA** – pessoa jurídica credenciada no chamamento público, que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos e vantagens;

**4.12. PARTICIPANTE** – servidor público ativo, inativo e pensionista que aderiu ao Clube de Descontos.

#### **5. DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração.

**5.1.** A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do termo, prorrogáveis por igual período até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Durante sua vigência, o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **6.1. Requisitos de habilitação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Comprovante de endereço da instituição credenciada;
- c) Documentos do(a) representante legal da instituição parceira – RG, CPF e comprovante de endereço;
- d) Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Comprovante de Inscrição Municipal no Município de Maracanaú/CE, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Maracanaú.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante certidão negativa de tributos;
- i) Prova de regularidade ao Fundo De Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- k) Declaração quanto ao emprego de menores, conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **6.2. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.2.1. Requerimento de Credenciamento (*Anexo II*).

6.2.2. Declarações (*Anexo III*)

## **6.3 DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

6.3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. É vedada a participação de instituição que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

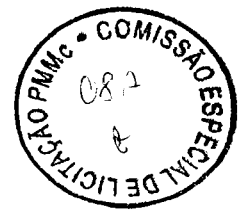
8.1. O objetivo deste Chamamento é conceder ampla publicidade às pessoas jurídicas, estabelecidas no Município, que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários/bolsistas, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, gerando benefício para os servidores e fomentando a economia local e o desenvolvimento do Município.

8.2. Os descontos e vantagens oferecidos são destinados aos servidores, estagiários/bolsistas, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE. Esses benefícios poderão ser estendidos aos dependentes de primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor, empregado ou aposentado.

8.3. Os usuários deverão comprovar vínculo com o Município de Maracanaú através de identificação funcional ou outro meio comprobatório.



- 8.4. A comprovação da identificação dos servidores junto ao Município de Maracanaú deve ser realizada por meio de sistema de informação e/ou aplicativo a ser disponibilizado para realizar a consulta, onde consta a devida identificação do servidor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto.
- 8.5. A participação no Clube de Vantagens não constitui nenhum vínculo institucional que venha a acarretar ônus ao Município de Maracanaú.
- 8.6. As compras e/ou contratações decorrentes do Termo deverão ser formalizadas diretamente entre os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e a pessoa jurídica que as comercializa.
- 8.7. O Município de Maracanaú não detém responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes. Todos os encargos relativos à oferta de produtos ou serviços são de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas participantes,
- 8.8. O Município de Maracanaú não se responsabilizará por inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores, estagiários, aposentados e pensionistas.
- 8.9. O Clube de Vantagens não acarretará transferências financeiras ou outros compromissos financeiros, entre o Município de Maracanaú e a pessoa jurídica parceira.
- 8.10. Não será gerado aos participantes qualquer direito adicional, como benefícios trabalhistas, previdenciários ou financeiros, em decorrência da adesão ou utilização dos descontos e vantagens oferecidos no âmbito do Clube de Vantagens.
- 9. DA FISCALIZAÇÃO, DESCRENCIAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO:**
- 9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, previamente, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a APM notificar o Credenciado, por escrito, para que, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados.
- 9.2. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor do Município formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.
- 9.3. Em caso de desistência, a pessoa jurídica parceira notificará à APM, através da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, na Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais da prefeitura de Maracanaú, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do e-mail: [valoriza@maracanau.ce.gov.br](mailto:valoriza@maracanau.ce.gov.br);
- 9.4. A APM poderá dar por extinto o termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas condições ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.
- 10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**10.1.1.** A Comissão Especial de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**10.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

**10.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica.

**10.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**10.2.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**10.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **11. DO VALOR**

**11.1.** Não haverá desembolso financeiro por parte do Município de Maracanaú. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação oficiais do Município.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES**

### **12.1. Responsabilidades do CREDENCIADO:**

- a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas, devidamente identificados por meio de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório, como contracheque, ou consulta a sistema de informação;
- b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência do Clube de Vantagens;
- c) manter seu cadastro atualizado junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú por meio do e-mail [valoriza@maracanau.ce.gov.br](mailto:valoriza@maracanau.ce.gov.br);
- d) é expressamente vedado associar seus produtos e/ou serviços ao nome do Município de Maracanaú;
- e) ser responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.



g) cumprir integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo os direitos básicos dos consumidores.

#### **12.2. Responsabilidades do CREDENCIANTE:**

- a) Manter lista atualizada com as parcerias devidamente homologadas pelo Município de Maracanaú, com os respectivos descontos e vantagens ofertadas pelo **CREDENCIADO** no site oficial do Município (<https://www.maracanau.ce.gov.br>);
- b) divulgar as ofertas do Clube de Vantagens nas mídias oficiais do Município de Maracanaú, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a pessoa jurídica parceira, conforme critérios da política de comunicação do órgão, bem como da legislação vigente;
- c) encaminhar à pessoa jurídica parceira quaisquer reclamações relacionadas à execução do Clube de Vantagens; e
- d) solicitar providências à pessoa jurídica parceira, sempre que verificado cumprimento irregular das condições do Clube de Vantagens.

#### **12.3. Responsabilidades comuns da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO:**

- a) as partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da parceria;
- b) não poderão ser fornecidas pelo Município de Maracanaú e pelas pessoas jurídicas selecionadas quaisquer informações pessoais dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.
- 13.2.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.3.** Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 13.4.** A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.
- 13.5.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá de forma automática o credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 6 deste Edital.
- 13.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

13.8. Os formulários, informações, lista das empresas cadastradas, contatos e disposições correlatas serão oficialmente disponibilizados no site oficial do Município de Maracanaú, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.maracanau.ce.gov.br> e/ou em outros canais oficiais do Município.

#### 14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** – ETP, Termo de Referência e Anexos;

**Anexo II** – Requerimento de credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declarações;

**Anexo IV** – Modelo do Termo de Credenciamento

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2026.

*Matheus Matos Teodoro*  
**Matheus Matos Teodoro**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações